



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** CARONA EXTERNA. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ANÁLISE DE MINUTAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E TERMO CONTRATUAL ART. 38 E ART. 15, PARAGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Massapê, após análise das minutas do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2018.08.23.001, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia sob demanda, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 20180007 gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55, deste diploma legal e especificamente os Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

Isto posto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhando-as à Comissão de Licitação Permanente de Licitação para o cumprimento do rito processual cabível.

Massapê/CE, 24 de agosto de 2018.

Antonio Gilson Porto Carneiro Filho  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE Nº 33.227